



XIV – assegurar a qualidade dos produtos de origens agropecuárias, seus derivados e resíduos de valor econômico;

XV – promover a concorrência leal entre os agentes que atuam nos setores e a proteção destes em relação a práticas desleais e a riscos de doenças e pragas exóticas no país;

XVI – melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural.”

Segundo o ilustre autor da proposição, o escopo do projeto é contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao planejamento e à administração da política agrícola.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o projeto, sem emendas, unanimemente, conforme notícia lançada à página 12 do procedimento. Perante essa Comissão, relatou o projeto o ilustre Deputado Gilney Viana.

A Comissão de Agricultura e Política Rural também aprovou o projeto, unanimemente, e sem alterações.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, consoante o disposto na alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

O exame do § 1º do art. 61 da Constituição Federal mostra-nos que não há óbice à iniciativa de Parlamentar, no que concerne à matéria do projeto.

De outro lado, não há qualquer conflito material entre o pretendido pela proposição em comento e a ordem jurídica vigente.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, o art. 3º do projeto contém cláusula de revogação genérica, o que é vedado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, merecendo, pois, ser erradicado do seu texto pela via de emenda supressiva.

Ante o exposto, este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 109, de 1995, desde que acolhida a emenda de técnica legislativa, que segue anexa.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **ARY KARA**

Relator

00344310-153

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 1995

Acrescenta incisos ao art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política agrícola”.

AUTOR: Deputado **ODELMO LEÃO**

RELATOR: Deputado **ARY KARA**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **ARY KARA**

00344310-153